



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXII

Nº 4111

Publicação Diária

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

### DECRETOS

DECRETO Nº 800 DE 09 DE JULHO DE 2020

**SÚMULA:** Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 12.900/2019 - LDO/2020, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
42	Desapropriação / Aquisição de Imóveis	2020	25%	1.000.000,00	25%	*2.030.953,89

\* Alterado conforme Decretos nºs 171/2020, 240/2020, 276/2020, 437/2020, 512/2020, 651/2020 e 666/2020.

**Parágrafo único.** Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 501 - Receitas de Alienações de Ativos, na Natureza da Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

**Art. 3º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 796.885,19 (setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos) junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.1.037	4.4.90.51	501	796.885,19
<b>TOTAL</b>			<b>796.885,19</b>

**Art. 4º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
08010.04.122.0002.1.018	4.4.90.61	501	796.885,19
<b>TOTAL</b>			<b>796.885,19</b>

**Art. 5º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 796.885,19 (setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21	399	501	Julho	0,00	796.885,19	796.885,19
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>796.885,19</b>	<b>796.885,19</b>

**Art. 6º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
08	260	501	Junho	1.100.000,00	796.885,19	303.114,81
<b>Total</b>				<b>1.100.000,00</b>	<b>796.885,19</b>	<b>303.114,81</b>

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 801 DE 10 DE JULHO DE 2020

**SÚMULA:** Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**D ECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 12.900/2019 - LDO/2020, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
187	Concessão e manutenção dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social	2020	100%	307.928.000,00	100%	373.709.513,68*

\*Decreto 193/2020.

**Parágrafo único.** Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 15.781.513,68 (quinze milhões, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e treze reais e sessenta e oito centavos), junto à CAAPSM - Plano de Previdência Social - Fundo Previdenciário, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
44010.09.272.0017.2.085	3.1.90.01	551	15.781.513,68
<b>TOTAL</b>			<b>15.781.513,68</b>

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 15.781.513,68 (quinze milhões, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e treze reais e sessenta e oito centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019.

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 15.781.513,68 (quinze milhões, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e treze reais e sessenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
44	20	551	Agosto	915.000,00	2.100.000,00	3.015.000,00
44	20	551	Setembro	915.000,00	2.100.000,00	3.015.000,00
44	20	551	Outubro	915.000,00	2.100.000,00	3.015.000,00
44	20	551	Novembro	915.000,00	4.700.000,00	5.615.000,00
44	20	551	Dezembro	952.000,00	4.781.513,68	5.733.513,68
<b>Total</b>				<b>4.612.000,00</b>	<b>15.781.513,68</b>	<b>20.393.513,68</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 802 DE 10 DE JULHO DE 2020

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.6.062	3.1.91.13	823	60.000,00

25030.08.244.0009.6.062	3.3.90.46	941	23.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>83.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.6.062	3.1.90.11	823	57.000,00
25030.08.244.0009.6.062	3.1.90.16	823	3.000,00
25030.08.244.0009.6.062	3.1.91.13	941	23.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>83.000,00</b>

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 457.674,52 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	780	823	Julho	8.000,00	52.000,00	60.000,00
25	810	941	Julho	42.000,00	405.674,52	447.674,52
<b>Total</b>				<b>50.000,00</b>	<b>457.674,52</b>	<b>507.674,52</b>

**Art. 4º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
25	780	823	Janeiro	13.000,00	13.000,00	0,00
25	780	823	Fevereiro	42.442,69	10.000,00	32.442,69
25	780	823	Março	8.000,00	8.000,00	0,00
25	780	823	Abril	7.000,00	7.000,00	0,00
25	780	823	Maio	7.000,00	7.000,00	0,00
25	780	823	Junho	7.000,00	7.000,00	0,00
25	810	941	Fevereiro	99.000,00	719,32	98.280,68
25	810	941	Abril	153.000,00	5,87	152.994,13
25	810	941	Junho	247.000,00	168.949,33	78.050,67
25	810	941	Agosto	41.000,00	41.000,00	0,00
25	810	941	Setembro	41.000,00	41.000,00	0,00
25	810	941	Outubro	41.000,00	41.000,00	0,00
25	810	941	Novembro	55.000,00	55.000,00	0,00
25	810	941	Dezembro	58.000,00	58.000,00	0,00
<b>Total</b>				<b>819.442,69</b>	<b>457.674,52</b>	<b>361.768,17</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 803 DE 10 DE JULHO DE 2020

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020 junto à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Natureza da Despesa 3.3.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
40010.04.122.0015.2.073 - Manutenção dos Serviços Funerários	3.3.90.08	080

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial da quantia de R\$ 1.480,40 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos) junto à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
40010.04.122.0015.2.073	3.3.90.08	080	1.480,40
<b>TOTAL</b>			<b>1.480,40</b>

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei nº 13.066 de 18 de junho de 2020.

**Parágrafo Único.** Como anulação parcial de dotação considerar-se-á o montante de R\$ 1.480,40 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
40010.04.122.0015.2.073	3.1.90.11	080	1.480,40
<b>TOTAL</b>			<b>1.480,40</b>

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.564.066,29 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
40	10	069	Julho	50.000,00	50.000,00	100.000,00
40	20	080	Julho	630.000,00	39.125,91	669.125,91
40	30	511	Julho	168.000,00	30.850,69	198.850,69
40	40	001	Julho	0,00	1.000,00	1.000,00
40	50	069	Julho	1.000,00	8.000,00	9.000,00
40	60	080	Julho	322.000,00	769.528,15	1.091.528,15
40	80	511	Julho	58.000,00	665.561,54	723.561,54
<b>Total</b>				<b>1.229.000,00</b>	<b>1.564.066,29</b>	<b>2.793.066,29</b>

**Art. 5º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
40	10	069	Junho	50.000,00	50.000,00	0,00
40	20	080	Junho	641.920,88	39.125,91	602.794,97
40	30	511	Junho	154.000,00	30.850,69	123.149,31
40	40	001	Junho	1.000,00	1.000,00	0,00
40	50	069	Junho	8.000,00	8.000,00	0,00
40	60	080	Junho	927.956,70	769.528,15	158.428,55
40	80	511	Junho	730.512,91	665.561,54	64.951,37
<b>Total</b>				<b>2.513.390,49</b>	<b>1.564.066,29</b>	<b>949.324,20</b>

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 823 DE 15 DE JULHO DE 2020

**SÚMULA:** Restabelece as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e de proteção à saúde e à vida da população no Município de Londrina e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência no Município de Londrina, por meio do Decreto nº 346, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi declarado estado de calamidade pública no Município de Londrina, por meio do Decreto nº 490, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.942, de 30 de junho de 2020, que suspendeu o funcionamento das atividades econômicas não essenciais também no Município de Londrina, não teve sua vigência prorrogada;

CONSIDERANDO que, no presente momento, não se encontra em vigência, norma regulamentadora das atividades produtivas e econômicas no Município de Londrina, específica para a situação de emergência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita ao Princípio da Legalidade, e, portanto, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato;

CONSIDERANDO a premente necessidade de regulamentação das medidas restritivas ao funcionamento das atividades produtivas e econômicas no Município de Londrina, de forma a possibilitar eficaz fiscalização e garantir a efetividade das medidas adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento também aos Princípios da Publicidade e da Segurança Jurídica, garantindo ao munícipe o direito de prévia e integral ciência do que lhe é imposto legalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de estrito cumprimento das medidas estabelecidas, de forma a garantir a efetividade das medidas adotadas com intuito de preservar a saúde e a vida do cidadão;

CONSIDERANDO a competência do Município de Londrina para regulamentar as referidas atividades produtivas e econômicas, reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos de Reclamação nº 40.342-PR;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Ficam restabelecidas as medidas de restrição instituídas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Londrina, até 20 de julho de 2020, conforme disposto no presente Decreto.

## **CAPÍTULO II DAS MEDIDAS GERAIS OBRIGATÓRIAS**

**Art. 2º.** Fica determinada a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas:

**I** – limitação do número de trabalhadores por turno, para o mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades-fim da empresa, inclusive mediante a criação de turnos distintos de trabalho;

**II** – dispensa dos trabalhadores das atividades-meio, adotando, se possível, sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office);

**III** – recomendação de afastamento de empregados, contratados e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc), e gestantes de risco, adotando sistema remoto de trabalho (home office);

**IV** – fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os empregados, contratados e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando proibido o uso de máscaras cirúrgicas;

**V** – exigência de uso de barreira mecânica para nariz e boca, preferencialmente máscaras de proteção confeccionadas em tecido, especificamente para tal fim, inclusive de clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento, fornecendo gratuitamente, se necessário, aqueles que não possuírem o equipamento, ficando proibido o uso de máscaras cirúrgicas;

**VI** – disponibilização de álcool em gel 70%, na entrada no estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de empregados, contratados, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;

**VII** – disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático;

**VIII** – higienização contínua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, etc), durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool líquido 70%;

**IX** – higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, como vestiários, banheiros, refeitórios, portarias e etc, preferencialmente com álcool líquido 70% ou água sanitária com concentração proporcional de 1 (uma) colher de sopa do produto para 1 (um) litro de água;

**X** – evitar qualquer tipo de aglomeração, ainda que no local destinado à alimentação ou descanso, estabelecendo e escalonando, se necessário, diversos horários de intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

**XI** – adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;

**XII** – limitação do acesso simultâneo a qualquer espaço, de forma que a ocupação alcance, no máximo, a proporção de 1 (uma) pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área interna do local;

**XIII** – em caso de formação de fila, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organizá-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

**XIV** – manutenção dos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e higienizados (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, as janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

**XV** – criação de rotina/protocolo de conduta para empregado, contratados, prestadores de serviços, clientes e todos os demais interessados, com as medidas de higienização e prevenção estabelecidas pelo presente Decreto, disponibilizando-os a todos, por meio da fixação de cartazes e/ou avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, inclusive com as orientações preventivas de contágio e disseminação da doença.

**§ 1º.** Considerar-se-á higienização contínua para os fins do presente Decreto, a limpeza ou desinfecção realizada com intervalo não maior que 2 (duas) horas.

**§ 2º.** O afastamento do portador de determinada patologia, para os fins do inc. III, dar-se-á mediante simples declaração, tendo o contratado até 60 (sessenta) dias para apresentação do atestado médico, comprovando a respectiva condição.

## **CAPÍTULO III DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS**

### **Seção I Do Comércio em Geral**

**Art. 3º.** Os estabelecimentos de comércio em geral deverão adotar ainda, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

- I** – funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00 (dez horas) às 16h00 (dezesesseis horas), adotando sistema de escala de revezamento entre os contratados;
- II** – manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;
- III** – proibição de viagens de empregados e contratados a quaisquer localidades que representem maior risco de infecção;
- IV** – instalação e uso de anteparo mecânico fixo nas estações de atendimentos/caixas, de forma a evitar o contato direto entre atendente e cliente ou fornecimento de protetor facial (face shield), bem como orientação formal, exigência e fiscalização da correta higienização das mãos e das superfícies de toque antes e após cada atendimento, principalmente das máquinas de cartão;
- V** – adotar sistema de organização do ambiente de trabalho de forma a garantir que a distância entre os trabalhadores, seja de, no mínimo, 2 (dois) metros, exceto em caso de absoluta impossibilidade;
- VI** – proibição de entrada de clientes em proporção maior que 1 (um) para cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área;
- VII** – disponibilização de estações com álcool em gel, em locais de fácil acesso aos contratados e clientes em quantidade suficiente;
- VIII** – proibição de formação de filas e aglomerações no refeitório/copa/cozinha, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local;
- IX** – limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório/copa/cozinha, antes e depois da utilização;
- X** – proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório/copa/cozinha, ainda que individuais e/ou descartáveis;
- XI** – proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares;
- XII** – higienização contínua dos banheiros durante todo o período de funcionamento, preferencialmente após cada utilização, e sempre quando do início das atividades, inclusive pisos e paredes;
- XIII** – disponibilização de álcool em gel na estação de registro de ponto, orientando com comunicação visual a forma correta e a obrigatoriedade de uso do referido produto pelo contratado, antes e depois do respectivo registro.

**§ 1º.** O número máximo de clientes que podem adentrar os estabelecimentos, deverá ser informado por meio de placa ou cartaz afixado em todas as entradas, em local de fácil visualização.

**§ 2º.** Para controle da quantidade de clientes que poderão adentrar e permanecer concomitantemente no interior dos estabelecimentos, considerar-se-á tão somente a área útil de circulação, cujo acesso e utilização são permitidos aos clientes.

**§ 3º.** Cada estabelecimento será responsável pelo controle de entrada de clientes, de forma a impedir entrada de número maior que o permitido.

**§ 4º.** Considerar-se-á limpeza contínua para os fins do presente Decreto, aquela realizada com intervalo não maior que 2 (duas) horas.

**§ 5º.** Em caso de impossibilidade de utilização de álcool em gel, conforme determinado, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos contratados, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclado.

## **Seção II Dos Bares, Lanchonetes e Restaurantes**

**Art. 4º.** Os bares, lanchonetes, restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios para consumo imediato, deverão dar preferência à comercialização de seus produtos por meio do sistema de entrega em domicílio (delivery) e/ou de retirada no local (take away e drive through).

**§ 1º.** Nos casos de atendimento previstos no caput, os estabelecimentos deverão organizar seus serviços de atendimento e entrega, de forma a evitar a aglomeração de quaisquer pessoas no local, sejam empregados, entregadores ou clientes, inclusive na via pública.

**§ 2º.** Os estabelecimentos deverão fornecer a todos os empregados, contratados e prestadores de serviços envolvidos nas atividades, máscaras de proteção mecânica, preferencialmente confeccionadas artesanalmente com tecido, e álcool em gel 70%, inclusive no ato da entrega.

**Art. 5º.** Os bares, lanchonetes, restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios para consumo no local, deverão adotar ainda as seguintes medidas:

- I** – atendimento presencial até as 22:00 (vinte e duas horas), e após esse horário, somente por meio do sistema de entrega em domicílio (delivery), de retirada no local mediante prévia encomenda e agendamento (take away e drive through);
- II** – limitação do número de clientes em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;
- III** – limitação do número de clientes em cada mesa em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos lugares disponíveis;
- IV** – adoção de sistema de organização de mesas de forma a garantir a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre elas;
- V** – afixação de placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente o local;
- VI** – fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os empregados, contratados e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando proibido o uso de máscaras cirúrgicas;

**VII** – exigência de utilização de máscaras de proteção mecânica pelos clientes, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, pelo maior tempo possível;

**VIII** – nos casos em que os produtos são dispostos em buffet para autoserviço (self service), o estabelecimento deverá disponibilizar um funcionário para servir o cliente ou fornecer de luvas descartáveis ao cliente para escolha e servimento do produto;

**IX** – higienização de mesas, após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido 70%;

**X** – proibição de utilização de toalhas, exceto se descartáveis, que deverão ser trocadas a cada utilização;

**XI** – desinfecção de copos, pratos, talheres e demais utensílios por meio de uso de álcool e/ou utilização de equipamento próprio, como máquina de lavar industrial;

**XII** – proibição de acesso e utilização de espaços kids, playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares;

**XIII** – instalação e uso de anteparo mecânico fixo nas estações de atendimentos/caixas, de forma a evitar o contato direto entre atendente e cliente ou fornecimento de protetor facial (face shield), bem como orientação formal, exigência e fiscalização da correta higienização das mãos e das superfícies de toque antes e após cada atendimento, principalmente das máquinas de cartão;

**XIV** – priorizar os pagamentos diretamente no caixa.

**Parágrafo único.** Para fins de limitação do número de pessoas nos estabelecimentos, adotar-se-á como parâmetro, a quantidade máxima permitida no respectivo Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

### **Seção III Dos Prestadores de Serviços**

**Art. 6º.** Os estabelecimentos de prestação de serviços, bem como os profissionais liberais e autônomos, deverão observar ainda as seguintes medidas:

**I** – adoção do sistema remoto de trabalho (home office), exceto em caso de absoluta impossibilidade;

**II** – utilização de máscaras de proteção mecânica, preferencialmente confeccionadas artesanalmente com tecido, durante todo o atendimento;

**III** – proibição de entrada de clientes que não estejam utilizando máscaras de proteção mecânica;

**IV** – atendimento individualizado, mediante prévio agendamento e rigoroso controle de horário, informando antecipadamente o cliente, eventual atraso;

**V** – adoção do sistema de prévio agendamento, observando-se intervalo de, no mínimo, 10 (dez) minutos entre um cliente e outro;

**VI** – higienização das mãos, das superfícies de toque e da estação de trabalho, sempre quando do início e ao final de cada atendimento, preferencialmente com álcool líquido 70% ou água sanitária com concentração proporcional de 1 (uma) colher de sopa do produto para 1 (um) litro de água;

**VII** – disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes, em todos os atendimentos, bem como na entrada no estabelecimento;

**VIII** – proibição de acompanhante durante quaisquer atendimentos, salvo os casos resguardados por lei;

**IX** – vedação a qualquer tipo de aglomeração, principalmente na sala de espera, respeitando o limite de apenas 1 (um) cliente em espera para cada profissional, bem como o limite de acesso simultâneo a qualquer espaço, de, no máximo, 1 (uma) pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área;

**X** – no tocante aos profissionais de saúde, estrito cumprimento das diretrizes publicadas pelos respectivos conselhos de classe, para enfrentamento da pandemia.

### **Seção IV Dos Shopping Centers, Galerias e Centros Comerciais**

**Art. 7º.** Os shopping centers e os estabelecimentos neles instalados, ficam obrigados ao estrito cumprimento das seguintes medidas:

**I** – funcionamento de segunda-feira à sexta-feira, das 11h00 (onze horas) às 19h00 (dezenove horas), adotando, se necessário, sistema de escala de revezamento entre os contratados;

**II** – limitação do número de clientes e frequentadores em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

**III** – adoção de acessos exclusivos e independentes para entrada e saída, separados entre si, devidamente controlados;

**IV** – limitação da entrada de, no máximo, 2 (duas) pessoas da mesma família, concomitantemente, e desde que não apresentem qualquer dos sintomas suspeitos de COVID-19, como tosse, anomalia ou alteração respiratória, febre e etc, utilizando-se, inclusive, de termômetro de medição instantânea por aproximação, em todas as entradas, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura igual ou maior que 37,8° C;

**V** – proibição de utilização de fraldários, salas de amamentação e similares;

**VI** – proibição de utilização de praça de alimentação, quiosques ou qualquer outro espaço similar para consumo de produtos no local, procedendo, inclusive, à interdição dos referidos espaços com barreiras mecânicas, preferencialmente, com tapumes;

**VII** – funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, exclusivamente por meio dos sistemas de entrega em domicílio (delivery) e/ou de retirada no local (take away e drive through);

**VIII** – retirada de bancos, sofás, poltronas e similares das áreas comuns de permanência e situadas fora das praças de alimentação;

**IX** – proibição de abertura e funcionamento de cinemas, parques, playgrounds, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares;

**X** – suspensão dos serviços de valet ou manobrista.

**§ 1º.** O número máximo de pessoas que podem adentrar os estabelecimentos, deverá ser informado por meio de placa ou cartaz afixado em todas as entradas, em local de fácil visualização.

**§ 2º.** Cada estabelecimento será responsável pelo controle de entrada e saída de pessoas, de forma a impedir entrada de número maior que o permitido.

**Art. 8º.** Fica recomendado o afastamento de empregados, contratados e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc), e gestantes de risco, adotando sistema remoto de trabalho (home office);

**Art. 9º.** Fica vedada a entrada e permanência nas dependências dos shopping centers e lojas neles instaladas, de qualquer pessoa, inclusive empregados e demais contratados, sem a correta utilização de máscara de proteção.

**Art. 10.** Aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços instalados em galerias e centros comerciais, aplicar-se-ão as disposições previstas nas Seções II e III, inclusive quanto aos dias e horário de funcionamento, ainda que anexos a supermercados ou qualquer outro estabelecimento com regramento diferenciado.

**Parágrafo único.** Fica proibida a utilização de praça de alimentação, quiosques ou qualquer outro espaço similar para consumo de produtos no local, procedendo, inclusive, à interdição dos referidos espaços com barreira mecânica, preferencialmente, com tapumes.

**Art. 11.** Fica recomendado a idosos, portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, que evitem, ao máximo, frequentar as dependências de shopping centers, galerias e centros comerciais, enquanto perdurar a situação de pandemia.

#### **Seção IV Das Indústrias**

**Art. 12.** Os estabelecimentos industriais deverão adotar ainda obrigatoriamente, as seguintes medidas:

**I** – retorno apenas dos profissionais ligados à atividade principal da empresa;

**II** – utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada do estabelecimento, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8º C;

**III** – adoção, se possível, do sistema remoto de trabalho (home office) para os profissionais da área administrativa da empresa;

**IV** – suspensão das viagens de empregados e contratados à quaisquer localidades que representem maior risco de infecção pela COVID-19;

**V** – utilização obrigatória do uso de máscaras de barreira de contenção mecânica, confeccionado em tecido, durante todo o turno de trabalho, sem prejuízo ao uso de EPIs obrigatórios para a função;

**VI** – garantia do espaçamento mínimo entre as pessoas, na área de produção, de, no mínimo, de 2 (dois) metros, ainda que para isso seja necessária a adoção de turnos de trabalho adicionais e alternados;

**VII** – disponibilização de estações com álcool em gel 70%, em locais de fácil acesso aos contratados;

**VIII** – disponibilização de álcool em gel 70% nas estações de registro de ponto por biometria, orientando com comunicação visual a obrigatoriedade do referido produto pelo contratado, antes e depois do registro do ponto;

**IX** – disponibilização de estação com álcool em gel 70% em todas as áreas onde ocorrer concentração de pessoas;

**X** – fornecimento de refeição individualizada no refeitório, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local;

**XI** – limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização;

**XII** – proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório, ainda que individuais e/ou descartáveis;

**XIII** – proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares entre os contratados.

**§ 1º.** Ficam dispensados da obrigatoriedade instituída no inciso V, aqueles trabalhadores que estiverem obrigados a utilizar outro tipo de máscara em razão da função que exerce, em decorrência de determinação legal, enquanto estiver fazendo uso desta última.

**§ 2º.** Em caso de impossibilidade de utilização de álcool em gel, conforme determinado nos incisos VII e IX, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos contratados, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclado.

#### **Seção V Da Construção Civil**

**Art. 13.** As empresas e profissionais responsáveis pelas obras de construção civil, deverão adotar obrigatoriamente as seguintes medidas:

**I** – utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na entrada do canteiro de obras, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8º C;



- II** – adoção de procedimento de higienização na entrada do canteiro de obras, disponibilizando lavatório com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, toalhas de papel não reciclado, com informativo afixado em local de fácil visualização, contendo orientações de prevenção de contágio e disseminação da doença;
- III** – adoção de sistema de escalonamento para entrada e saída dos trabalhadores na obra, de forma a evitar a aglomeração, inclusive na via pública;
- IV** – disponibilização de álcool em gel 70%, em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente no refeitório/cozinha, sanitários e ao lado de bebedouros;
- V** – higienização contínua das áreas de uso comum, preferencialmente com álcool líquido 70%;
- VI** – higienização contínua dos Equipamentos de Proteção Individual dos trabalhadores, bem como dos equipamentos de transporte e pessoas, ferramentas e materiais, preferencialmente com álcool líquido 70%;
- VII** – instalação de refeitório em local de fácil e ampla circulação do ar, preferencialmente em local aberto;
- VIII** – adoção de sistema de organização do ambiente de trabalho de forma a garantir que a distância entre os trabalhadores, seja de, no mínimo, 2 (dois) metros, exceto em caso de absoluta impossibilidade;
- IX** – vedação a qualquer tipo de aglomeração, ainda que no local destinado à alimentação ou descanso;
- X** – fornecimento de refeição individualizada, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local;
- XI** – limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização;
- XII** – proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas utilizadas para refeição, ainda que individuais e/ou descartáveis;
- XIII** – higienização contínua e substituição diária dos banheiros químicos, ficando proibido a utilização de mictórios;
- XIV** – adoção de horário de trabalho alternativo, evitando os horários de pico no sistema de transporte no Município.

#### **CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS**

##### **Seção I Das Instituições Financeiras**

**Art. 14.** As agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, deverão adotar as seguintes medidas:

- I** – realização dos processos internos preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os postos de trabalho;
- II** – priorização ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;
- III** – utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar qualquer aglomeração de pessoas aguardando atendimento, inclusive na via pública;
- IV** – obrigatoriedade de organização de filas, qualquer que seja o motivo, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive na via pública;
- V** – disponibilização de álcool em gel 70%, na entrada no estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de empregados, contratados, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento ou que estiver aguardando atendimento, ainda que na via pública;
- VI** – exigência de uso de barreira mecânica para nariz e boca, preferencialmente máscaras de proteção confeccionadas em tecido, especificamente para tal fim, inclusive de clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento, fornecendo gratuitamente, se necessário, àqueles que não possuírem o equipamento, ficando proibido o uso de máscaras cirúrgicas.

##### **Seção II Dos Supermercados**

**Art. 15.** Os supermercados poderão adotar sistema de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 1º.** As empresas que adotarem o sistema de que trata o caput deverão efetuar novas contratações, criar novos turnos de trabalho ou adotar qualquer outra solução, de forma a garantir todos os direitos de seus empregados e contratados, bem como atender a todas as normas editadas em razão da COVID-19.

**§ 2º.** Para fins deste artigo, considerar-se-á supermercado, somente aquele estabelecimento que tiver a referida atividade como a principal da empresa.

**Art. 16.** Fica limitada a entrada de, no máximo, 2 (duas) pessoas da mesma família, concomitantemente, em mercados, supermercados e congêneres.

##### **Seção III Das Demais Vedações**

**Art. 17.** Permanece vedado o funcionamento de:

- I** – casas noturnas, boates e similares;

II – buffets, salões de eventos/festas, espaços de recreação/entretenimento e quaisquer outras áreas de convivência similares, ainda que em locais privados;

III – teatros, museus, centros culturais, bibliotecas, cinemas e similares; e

IV – clubes sociais e similares.

**§ 1º.** A vedação prevista pelo inc. II, aplicar-se-á inclusive à realização de comemorações, festas, eventos, partidas esportivas, e quaisquer outras atividades similares, em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, inclusive em condomínios horizontais e verticais, associações e congêneres.

**§ 2º.** Estão excetuadas da proibição prevista no caput, as atividades e eventos expressamente permitidos e disciplinados em regulamento próprio, como Lives e Drive-In.

**Art. 18.** Permanece proibida a realização de confraternização (“churrascos” e similares) que cause aglomeração em número igual ou maior que 10 (dez) pessoas.

**Art. 19.** Considerar-se-á infrator, para os fins dos artigos 17 e 18 deste Decreto, o proprietário e/ou possuidor do imóvel e do estabelecimento onde se constatou a infração.

**Parágrafo único.** Caso a infração seja cometida em condomínios, associações e congêneres, estarão igualmente sujeitos à respectiva sanção, a respectiva instituição.

**Art. 20.** Permanece vedada a utilização de parques, praças, lagos, pistas de caminhada, ciclovias, academias ao ar livre e demais espaços públicos similares existentes no Município de Londrina, sendo proibida a aglomeração e permanência de pessoas nos referidos locais, em qualquer número, para quaisquer fins.

**Art. 21.** Permanece proibido o uso de aparelhos ou equipamentos para consumo de produtos fumígenos, conhecidos como “narguilé”, “arguilé” ou qualquer aparelho similar, em espaços públicos, bem como em locais privados abertos ao público ou de uso coletivo, ainda que ao ar livre.

**Art. 22.** Permanece vedada a entrada de crianças nos estabelecimentos tratados pelo presente Decreto.

**§ 1º.** Para fins do presente Decreto, considera-se criança, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

**§ 2º.** Excetua-se da vedação do caput, a entrada de crianças em lanchonetes e restaurantes, desde que acompanhadas por responsável, maior de idade, corresidente ou convivente.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Ficam, os feriados, equiparados aos domingos, para todos os fins do disposto no presente Decreto, principalmente acerca dos dias em que são permitidos a abertura e o funcionamento dos estabelecimentos.

**Art. 24.** A constatação de infração a qualquer medida restritiva estabelecida para enfrentamento da situação de emergência decorrente da COVID-19, a notificação do infrator e a aplicação das respectivas penalidades, dar-se-ão da forma prevista no Decreto Municipal nº 602, de 20 de maio de 2020 e o Decreto Municipal nº 711, de 16 de junho de 2020.

**Art. 25.** O descumprimento de qualquer medida prevista no presente Decreto, poderá ainda sujeitar o infrator às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**Art. 26.** As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

### **DECRETO Nº 824 DE 15 DE JULHO DE 2020**

**SÚMULA:** *Estabelece condições para realização de celebrações religiosas no Município de Londrina e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência no Município de Londrina, por meio do Decreto nº 346, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi declarado estado de calamidade pública no Município de Londrina, por meio do Decreto nº 490, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 20.205, de 13 de maio de 2020, estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial, e vedou a determinação de fechamento total de tais locais;

CONSIDERANDO que a Resolução SESA nº 734/2020, que estabeleceu normas e procedimentos para a regulamentação das atividades religiosas no Estado do Paraná, foi expressamente revogada pela Resolução SESA nº 856/2020;

CONSIDERANDO que a Resolução SESA nº 856/2020, que estabeleceu novas normas e procedimentos para a regulamentação das atividades religiosas no Estado do Paraná, teve sua vigência vinculada à do Decreto Estadual nº 4.942, de 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.942, de 30 de junho de 2020, teve sua vigência encerrada em 14 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que, portanto, não se encontra em vigência, norma regulamentadora das atividades religiosas no Município de Londrina;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As celebrações religiosas deverão ser realizadas no Município de Londrina, mediante estrito cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

**Art. 2º.** Todos os templos religiosos e seus respectivos responsáveis deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis, inclusive as estabelecidas pelo presente Decreto, alertando todos os seus contratados, colaboradores e frequentadores da necessidade de estrito cumprimento.

**Art. 3º.** Fica determinada a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas:

**I** – realização de celebrações entre 08h00 (oito horas) e 20h00 (vinte horas), com, no máximo, 1 (uma) hora de duração, com intervalo entre uma e outra de, no mínimo, 2 (duas) horas;

**II** – adoção, sempre que possível, de sistema de trabalho remoto ou domiciliar (*home office*) para as atividades administrativas;

**III** – recomendação de afastamento de empregados, contratados e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc), e gestantes de risco, adotando sistema remoto de trabalho (*home office*);

**IV** – fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os empregados, contratados e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando proibido o uso de máscaras cirúrgicas;

**V** – vedação à presença de crianças, idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc) e gestantes de risco;

**VI** – limitação do número de participantes em, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade total do local;

**VII** – observância rigorosa do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, procedendo-se à devida reorganização e demarcação, bem como à retirada dos bancos e cadeiras excedentes ao limite estabelecido neste Decreto, ficando obrigado, no caso de impossibilidade de retirada, o uso de dispositivo de difícil remoção, de forma a manter inutilizados os assentos, cujo distanciamento for menor que o estipulado neste Decreto;

**VIII** – completa higienização do local, principalmente das superfícies de toque (bancos, portas, trincos, corrimãos, etc), antes e depois de cada celebração, preferencialmente com álcool 70%;

**IX** – disponibilização de álcool em gel 70% em todas as entradas, e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, de forma a garantir que todas as pessoas possam higienizar as mãos, ao entrar e ao sair do local;

**X** – exigência de uso de máscaras de proteção, preferencialmente confeccionadas em tecido, de todos que adentrarem às dependências do local, e enquanto lá permanecerem;

**XI** – disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel e toalhas descartáveis de papel não reciclado;

**XII** – higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, como banheiros, corredores, dependências e etc, preferencialmente com álcool líquido 70%;

**XIII** – adoção de medidas efetivas e adaptação dos ritos, de forma a evitar contato físico ou aproximação entre as pessoas, bem como aglomeração antes, durante e depois das celebrações, dentro ou fora do templo, ainda que na via pública;

**XIV** – organização do rito de contribuições, dízimos e ofertas, de forma que sejam depositadas diretamente pelo ofertante em recipiente coletor mantido em lugar de fácil acesso, sem a necessidade de que qualquer pessoa o manuseie, observando-se o distanciamento mínimo obrigatório, de 2 (dois) metros entre as pessoas;

**XV** – celebração da ceia/comunhão, mediante as seguintes rigorosas medidas restritivas:

**a)** celebrantes e colaboradores que oferecerão a ceia/comunhão, bem como os fiéis que pretendem recebê-la, deverão higienizar as mãos antes da realização do rito;

**b)** a ceia/comunhão deverá ser oferecida pelo celebrante e colaboradores diretamente à pessoa, de forma que o respectivo recipiente não seja tocado por qualquer outra pessoa;

**b)** o celebrante/colaborador deverá proceder à entrega da ceia/comunhão, diretamente à mão do fiel, jamais à boca, evitando, ao máximo, qualquer contato com a pessoa;

**c)** em caso de eventual contato, o celebrante/colaborador deverá higienizar imediatamente as mãos, para continuação do rito;

**d)** em caso de formação de fila, deverá ser estritamente observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

**XVI** – em caso de formação de fila, qualquer que seja o motivo, deverá ser estritamente observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

**XVII** – proibição de compartilhamento de qualquer instrumento ou material, como bíblia, folheto, revista, rosário e similares, ainda que com pessoas da mesma família;

**XVIII** – higienização de microfones, pedestais e demais equipamentos utilizados, antes e após cada celebração, ficando proibido seu compartilhamento;

**XIX** – substituição de cânticos e louvores, por músicas instrumentais e eletrônicas;

**XX** – manutenção do sistema de ar condicionado limpo e higienizado (filtros e dutos), mantendo, obrigatoriamente, janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

**XXI** – disponibilização de equipe de trabalho em quantidade suficiente para proceder à efetiva higienização/desinfecção dos ambientes, superfícies e equipamentos, da forma como prevista no presente Decreto;

**XXII** – atendimento individualizado, mediante prévio agendamento e rigoroso controle de horário, observando-se o distanciamento mínimo obrigatório de 2 (dois) metros entre as pessoas, ficando obrigado a completa higienização do local utilizado, antes e após cada atendimento;

**XXIII** – proibição de utilização de dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de acesso ou uso coletivo;

**XXIV** – proibição de utilização de dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devendo ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos/garrafas, sendo obrigatória a utilização de copos descartáveis ou garrafas individualizadas, evitando-se contato do recipiente com o dispensador quando do abastecimento, sendo vedado o compartilhamento dos referidos utensílios, ainda que com pessoas da mesma família;

**XXV** – fixação de cartazes e/ou informativos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, contendo orientações de combate e prevenção da COVID-19, principalmente acerca de necessidade de uso de máscaras e constante higienização das mãos, bem como da necessidade de se observar o distanciamento social e evitar quaisquer aglomerações.

**XXVI** – proibição da utilização dos serviços de manobrista ou guardadores de veículos.

**§ 1º.** Considerar-se-á higienização contínua para os fins do presente Decreto, a limpeza ou desinfecção realizada com intervalo não maior que 2 (duas) horas.

**§ 2º.** O número máximo de pessoas que podem adentrar o local, deverá ser informado por meio de placa ou cartaz afixado em todas as entradas, em local de fácil visualização.

**§ 3º.** Para fins de limitação do número de pessoas nos estabelecimentos, adotar-se-á como parâmetro, a quantidade máxima permitida no respectivo Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

**§ 4º.** A instituição e seu representante legal serão igualmente responsáveis pelo controle de entrada e saída de pessoas, de forma a impedir entrada de número maior que o permitido, bem como o espaçamento entre as pessoas, estabelecido no presente Decreto.

**Art. 4º.** Permanece vedada a utilização de cantinas, fraldários, espaços de eventos, de recreação, livrarias, brinquedotecas e quaisquer outras áreas de convivência similares, existentes nas instituições tratadas neste Decreto.

**Art. 5º.** Ficam as instituições obrigadas ainda, a adotar sistema de organização do ambiente de trabalho e de utilização dos espaços, de forma a garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, também em áreas de acesso restrito, como refeitórios, salas de reuniões, bibliotecas e quaisquer outros existentes no local.

**§ 1º.** As instituições deverão fornecer ou disponibilizar a seus contratados e colaboradores, equipamentos e itens de uso pessoal, como computadores, aparelhos telefônicos, canetas e outros, em número suficiente a evitar o compartilhamento.

**§ 2º.** Os espaços de que trata este artigo, bem como os bens e equipamentos que os guarnecem, deverão ser higienizados, antes e após cada utilização.

**Art. 6º.** A constatação de infração a qualquer medida restritiva estabelecida pelo presente Decreto, a notificação do infrator e a aplicação das respectivas penalidades, dar-se-ão da forma prevista no Decreto Municipal nº 602, de 20 de maio de 2020 e o Decreto Municipal nº 711, de 16 de junho de 2020.

**Art. 7º.** As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

## PORTARIAS

### PORTARIA SMC-GAB Nº 9, DE 08 DE JULHO DE 2020

**SÚMULA:** Designa servidores da Secretaria Municipal de Cultura para composição de Comissões constituídas conforme estabelecido na Lei n.º 13.067 de 18 de junho de 2020, Decreto n.º 743 de 26 de junho de 2020 e Decreto n.º 779 de 02 de julho de 2020.

**O SECRETÁRIO DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.024.085096/2020-80,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indicar os servidores abaixo relacionados para composição da Comissão Permanente para análises dos pagamentos de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos:

<b>Categoria</b>	<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Contatos</b>
Titular	José Antonio Alegro	13.579-8	jose.alegro@londrina.pr.gov.br licitacao.cultura@londrina.pr.gov.br 3371-6600
Suplente	Luiz Rogério Silva Lima	14.440-1	luiz.rogerio@londrina.pr.gov.br licitacao.cultura@londrina.pr.gov.br 3371-6600

**Art. 2º** Indicar os servidores abaixo relacionados para composição da Comissão Permanente para análises dos repasses para os termos de Parcerias, de Fomento e Compromisso firmados com instituições filantrópicas, culturais e organizações da sociedade civil:

<b>Categoria</b>	<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Contatos</b>
Titular	Sônia Regina Aparecido	13.578-0	sonia.regina@londrina.pr.gov.br promic.cultura@londrina.pr.gov.br 3371-6611
Suplente	Daniele Cristine da Silva Massaro	15.970-0	daniele.massaro@londrina.pr.gov.br promic.cultura@londrina.pr.gov.br 3371-6611

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a contar de 30 de junho de 2020.

Londrina, 08 de julho de 2020. Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura

#### **PORTARIA SMC-GAB Nº 10, DE 09 DE JULHO DE 2020**

**SÚMULA:** Designa Gestor de Convênios, Contratos e Outros Instrumentos Congêneres

**O SECRETÁRIO DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.003.032868/2020-29,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.024.087987/2020-71,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo relacionado como Gestor de Convênio em atendimento ao disposto na Orientação CGM Nº 14 / 2020 - CGM-GFRR:

<b>Gestor</b>	<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Contatos</b>
Gestor de Convênio	José Antonio Alegro	13.579-8	jose.alegro@londrina.pr.gov.br licitacao.cultura@londrina.pr.gov.br 3371-6600

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 09 de julho de 2020. Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura

#### **PORTARIA SMC-GAB Nº 11, DE 14 DE JULHO DE 2020**

**SÚMULA:** Designa membro para atuar como titular na Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC, prevista na Lei Municipal 8.684, de 6 de dezembro de 2002, que cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e no Decreto 35/2018.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar membro para compor a Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC, prevista na Lei Municipal n.º 8.984/2002, art. 8º, conforme indicação do Conselho Municipal de Cultura mediante Ofício nº 003/2020-CMC (4033813)

Sandra Parra Furlanete

**Art. 2º** O mandato terá vigência de 2 anos a partir da data publicação da presente Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 14 de julho de 2020. Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura, Sonia regina Aparecido, Diretor(a) de Incentivo à Cultura

#### **PORTARIA SMC/DIC N.º 018 DE 07 DE JULHO DE 2020.**

**SÚMULA:** Comunica o descumprimento da obrigação de manter a regularidade fiscal do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no decreto acima citado e Cláusula Segunda, §1º inciso XVI do Termo de Compromisso Cultural que dispõe sobre a obrigatoriedade de manter durante toda a execução a regularidade fiscal;

CONSIDERANDO que não houve a regularização na emissão das Certidões Negativas Municipal e Estadual que se encontram indisponíveis para emissão;

CONSIDERANDO que o proponente foi contactado várias vezes por telefone, notificado por e-mail em 15/05/2020 (3771026) e Ofício nº 71/2020 SMC/DIC, disponibilizada através do sistema SEI em 15/06/2020 (3721619) e assinado eletronicamente em 17/06/2020, sem resposta até a presente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Publicar o nome da proponente do projeto cultural **PROMIC 20-026 – 13º Oficina de Capoeira Angola de Londrina** que não cumpriu com a obrigação de manter durante a execução a regularidade fiscal do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC:

**Marcelo Ricieri Pinhatari**

**Art. 2º** Impor a pena de Advertência em razão do descumprimento da obrigação de manter durante a execução a regularidade fiscal do projeto cultural, conforme previsto no art. 18, Decreto 35/2018 e Cláusula Segunda, §1º inciso XVI do Termo de Compromisso Cultural;

**Art. 3º** Determinar a regularização da situação fiscal no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a partir da data desta publicação.

**Art. 4º** Comunicar que, após esse prazo, caso não haja a devida regularização, o proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, que poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 7 de julho de 2020. Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura, Sonia regina Aparecido, Diretor(a) de Incentivo à Cultura

## ATAS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0224/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 0174/2020

PREGÃO Nº: 0109/2020

DETENTORA DA ATA: Vale Verde Indústria e Comércio de Urnas Ltda

REPRESENTANTE: Alfredo Agostinho

CNPJ: 00.336.903/0001-48

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses.

VALOR: R\$ 703.349,00 (setecentos e três mil trezentos e quarenta e nove reais).

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de urnas funerárias, caixa para ossos e zinco para revestimento de urnas funerárias.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.083960/2020-15

DATA DE ASSINATURA: 15/07/2020

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0231/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0299/2020

PREGÃO Nº: 0152/2020

DETENTORA DA ATA: ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

REPRESENTANTE: Valdemir Regamonte

CNPJ: 09.192.829/0001-08

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES.

VALOR: R\$ 104.376,96 (cento e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de medicamentos para utilização em todas as unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina/PR.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.087011/2020-04

DATA DE ASSINATURA: 14/07/2020

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0233/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0299/2020

PREGÃO Nº: 0152/2020

DETENTORA DA ATA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

REPRESENTANTE: Alessandro Rotoli Camargo

CNPJ: 44.734.671/0001-51

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES.

VALOR: R\$ 261.429,36 (duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de medicamentos para utilização em todas as unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina/PR.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.087571/2020-51

DATA DE ASSINATURA: 10/07/2020

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

# DECISÃO

## DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PA

FORNECEDOR: STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

NOTA DE EMPENHO Nº: NE 2117/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO/PREGÃO: PAL/SMGP-0007/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0011/2020 - AQUISIÇÃO DE FORMA IMEDIATA DE FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA M; - processo SEI nº 19.008.000817/2020-98.

## DOS FATOS

**O MUNICÍPIO DE LONDRINA**, através do pregoeiro Celso Guaita, devidamente designado por Portaria, promoveu a abertura do Pregão Eletrônico PG/SMGP-0011/2020.

Essa empresa sagrou-se vencedora do certame.

Diante da necessidade apresentada, a Autarquia Municipal de Saúde (AMS) emitiu a nota de empenho 2117/2020.

De acordo com Solicitação de Abertura de Penalidade Administrativa, o fornecedor em questão não efetuou a entrega no prazo, ou seja, até o dia 08/05/2020, conforme solicitação de prorrogação e, através de uma segunda solicitação de prorrogação para até o dia 22/05, ao qual a AMS não acatou de momento e encaminhou a solicitação de penalidade.

Em 20/05/2020 elaborada a decisão administrativa de Processo Administrativo (3789018), o qual a empresa através de recurso (3820664), solicitou a revisão da penalidade aplicada.

## DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Devidamente notificada da decisão de penalidade através do email (3794448), a empresa recorreu da decisão no prazo hábil através do documento SEI nº 3820664, solicitando a revisão da decisão.

## DA ANÁLISE

No presente caso, a análise será elaborada com base nos fatos apresentados, e nos princípios que regem a Administração Pública.

Foi encaminhado para a Autarquia Municipal de Saúde o presente recurso da empresa STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, para manifestação. A Autarquia manifestou como segue abaixo:

"Em atenção ao despacho em epígrafe, em que pese entendamos a situação relatada pelo fornecedor, informamos que a presente aquisição se deu para atendimento de ORDENS JUDICIAIS, sendo que o atraso na entrega repercutiu consequentemente no desabastecimento dos pacientes, motivo pela qual esta AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE não pode simplesmente eximir o fornecedor da aludida penalidade,"

Considerando que apesar da empresa ter entregue os produtos, ficou constatado conforme manifestação da Autarquia Municipal de Saúde que houve desabastecimento do produto.

Considerando ainda que este Município entende o momento que passamos devido a Pandemia do COVID-19 (determinações municipais de fechamento do comércio/fabricas/indústrias, redução na prestação dos serviços não essenciais, dificuldades financeiras das empresas, limitação da circulação de bens, entre outros).

Considerando os apontamentos acima, a opção foi a aplicação de apenas ADVERTÊNCIA, conforme Decisão Administrativa 3789018.

## DA DECISÃO

Concluindo o presente Processo administrativo de Penalidade, tendo sido respeitado o devido processo legal, em especial, o direito ao Contraditório e Ampla Defesa da empresa; sendo justa e necessária a instauração deste processo, bem como, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, fica **DECIDIDO** pelo **manutenção da penalidade de ADVERTÊNCIA aplicada no processo SEI nº 3789018**.

A decisão será publicada no Jornal Oficial do Município, tanto para a finalidade do cumprimento ao Princípio da Publicidade do ato.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas. Ficam, desde já, franqueadas vistas ao processo eletrônico SEI.

Londrina, 8 de julho de 2020. Luciana Leite Bastos Monteiro, Diretor(a) de Gestão de Licitações e Contratos, Beatriz de Oliveira, Gerente de Gestão de Licitações, Celso Guaita, Pregoeiro

## DECISÃO SOBRE RECURSO

PREGÃO Nº PG/SMGP-0011/2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PA - 3789018

Por meio do documento 3750342 encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, foram relatados descumprimentos contratuais à DGLC, que instaurou o devido processo administrativo de penalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

Por meio da Notificação Administrativa 3757001, expedido pelo(a) gestor(a)/DGLC, a empresa foi intimada a apresentar defesa em virtude das denúncias apresentadas pela Secretaria de Saúde quanto ao atraso na entrega.

Segue análise pelo gestor da defesa apresentada, bem como decisão da penalidade:

## DA ANÁLISE

No presente caso, a análise será elaborada com base nos fatos apresentados, e nos princípios que regem a Administração Pública.

Ciente da instauração deste Processo Administrativo de Penalidade, essa empresa APRESENTOU defesa prévia (3771974), alegando em suma o que segue:

"É inegável que a execução de muitos contratos administrativos está sendo afetada pela pandemia do novo coronavírus. Afinal de contas, as medidas adotadas pelos governos está interferindo diretamente na produção de bens e serviços, restringindo drasticamente a circulação de produtos e pessoas, dificultando logística, suspendendo e reduzindo atividades, e consequentemente impossibilitando o cumprimento de prazos inicialmente pacutados.

Informamos que o material constante na nota de empenho 2117 foi encomenda exclusiva para atender o município, e que, estaremos recebendo o material amanhã, dia 15/5/2020. Peço encarecidamente a isenção da multa e dilação do prazo de entrega para até dia 20/5/2020, impreterivelmente. Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e afirmo que a STOKMED sempre fará o possível para auxiliar no bom andamento dos processos da Administração Pública."

A Autarquia Municipal de Saúde - AMS se manifestou no Despacho Administrativo, que recebeu na data de 19/05/2020 as 48 mil fraldas geriátrica M.

Em análise ao exposto acima, verificou-se que:

A empresa havia solicitado prorrogação de prazo de entrega até 22/05/2020, o que não foi aceito pela AMS.

O atraso foi justificado pela empresa em sua defesa.

Conforme é de conhecimento público, todas as Pessoas Jurídicas de Direito Privado/Público, seja comércio ou indústria, têm enfrentado imensurável dificuldades no fornecimento de seus produtos devido à situação atípica que vive o país/mundo com PANDEMIA DO COVID 19.

Considerando que a empresa entregou os produtos dentro do prazo que havia pedido à demandante (embora não ter sido aceito pela AMS), o que demonstra a boa-fé e empenho da empresa para atendimento do Município.

Considerando ainda o momento que estamos enfrentando devido a Pandemia do COVID-19 (determinações municipais de fechamento do comércio/fabricas/indústrias, redução na prestação dos serviços não essenciais, dificuldades financeiras das empresas, limitação da circulação de bens, entre outros).

#### DA DECISÃO

Concluindo o presente Processo administrativo de Penalidade, tendo sido respeitado o devido processo legal, em especial, o direito ao **Contraditório e Ampla Defesa** da empresa; sendo justa e necessária a instauração deste processo, bem como, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, fica **DECIDIDA** aplicação de **ADVERTÊNCIA**, conforme o art. 87, inc. I, da Lei 8.666/93.

Caso queira interpor recurso administrativo, o prazo é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste Documento, em conformidade com o art. 109, I, da Lei 8666/93, ficando ressalvado o direito pela apuração de novos descumprimentos contratuais.

A decisão será publicada no Jornal Oficial do Município, tanto para a finalidade do cumprimento ao Princípio da Publicidade do ato, como também iniciar a contagem para a Detentora da Ata apresentar Recurso Administrativo, caso esta não assine este documento até o quinto dia útil, visando o fiel cumprimento ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas. Ficam, desde já, franqueadas vistas ao processo eletrônico SEI.

Em sede de recurso, a recorrente apresenta as alegações no documento SEI nº 3820664 e requer ao final que seja desconsiderada a penalidade aplicada de advertência.

Em avaliação às alegações da recorrente, primando pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da Proporcionalidade e da Razoabilidade, o gestor manteve a decisão exarada na Penalidade, conforme documento 4001856, mantendo a decisão de aplicação de advertência.

Dessa forma, face aos fatos constantes no processo e fundamentos que motivaram a decisão do gestor para a aplicação da penalidade, bem como a análise quanto ao recurso interposto pela recorrente, INDEFIRO o recurso interposto, entendendo pela MANTENÇA da decisão de aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA.

Notifique-se o recorrente. Retorne-se ao Gestor para notificação do recorrente e demais providências.

Londrina, 14 de julho de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

## RELATÓRIO

RELATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PGE/SMGP-0116/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0216/2020

### 1. DADOS GERAIS

1.1. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARLA, ÓLEOS, GRAXAS, FLUÍDOS E CORRELATOS.

1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 3631689.

1.3. **Pregoeiro:** Donizete Silveira Lima

1.4. **Portaria nº** 0001/2020

1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 17/04/2020, Folha de Londrina em 17/04/2020, Diário Oficial da União – Seção 3 em 17/04/2020, Diário Oficial do Estado em 22/04/2020, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) em 20/04/2020, "site" oficial do Município a partir de 20/04/2020 e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) em 20/04/2020.

1.6. Data de realização do certame: 13h00min do dia 07/05/2020;

1.7. Ata da sessão pública: 4041663

1.8. Diligência Impedidos de Licitar: 19.008.044965/2020-14



1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.044965/2020-14, disponível para acesso no endereço [https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?il3OtHvPArlTY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqQF2xsM0laDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQzJ9bUM8652H2Lr9j9Mx6LsUf399chF1n6wUIJyPls3J](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArlTY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqQF2xsM0laDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQzJ9bUM8652H2Lr9j9Mx6LsUf399chF1n6wUIJyPls3J)

## 2. DO CERTAME

### 2.1. Participantes:

A K MEDINA DE CARVALHO  
 ANDIMA STUCK PECAS E SERVICOS LTDA  
 ATAIAS SERVIÇOS E AUTO PEÇAS EIRELI  
 CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME  
 GMP COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA  
 L SERRANO & CIA LTDA ME  
 PATRICIA CRISTINA DE ABREU - EPP  
 RIDAUTO2003 AUTO PECAS EIRELI - EPP  
 ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI  
 SEVEN COMERCIO E TERCEIRIZACAO EIRELI  
 STORE DO BRASIL LTDA  
 T2C GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI  
 V M F LUBRIFICANTES EIRELI - ME  
 WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI EPP

### 2.2. Classificadas:

ANDIMA STUCK PECAS E SERVICOS LTDA  
 CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME  
 PATRICIA CRISTINA DE ABREU - EPP  
 RIDAUTO2003 AUTO PECAS EIRELI - EPP

### 2.3. Desclassificadas:

Os motivos das desclassificações estão elencados na Ata de Realização do Pregão Eletrônico - link 4041663, bem como, no Relatórios Equiplano Classificação por item - link 4042025.

### 2.4. Habilitadas:

ANDIMA STUCK PECAS E SERVICOS LTDA  
 CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME  
 PATRICIA CRISTINA DE ABREU - EPP  
 RIDAUTO2003 AUTO PECAS EIRELI - EPP

### 2.5. Recursos

2.5.1. Não houve intenção de recurso.

### 2.6. DA ADJUDICAÇÃO:

2.6.1. Conforme documento Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico SEI nº 4041690, foram adjudicados os lotes abaixo às empresas vencedoras: ANDIMA STUCK PECAS E SERVICOS LTDA, CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME, PATRICIA CRISTINA DE ABREU - EPP, RIDAUTO2003 AUTO PECAS EIRELI - EPP

ANDIMA STUCK PECAS E SERVICOS LTDA								
Piracicaba - SP								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
3	1	31529	ADITIVO ORGÂNICO PARA RADIADOR - AMARELO - 1 LITRO	TECBRIL	R\$ 14,18	20	LT	R\$ 283,60
7	1	31535	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32 - 20 LITROS	FORCE QUIMICA	R\$ 36,60	930	BD	R\$ 34.038,00
11	1	34206	GRAXA LUBRIFICANTE - 20 KG	INGRAX	R\$ 191,39	6	BD	R\$ 1.148,34
24	1	31553	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL 2 TEMPOS - SAE 30 - API TC - 500 ML	LUBRIOIL	R\$ 6,60	1.264	UN	R\$ 8.342,40
35	1	31554	ÓLEO LUBRIFICANTE NÁUTICO 2 TEMPOS - TC-W3 - 500 ML	RAID CHAMPSYN	R\$ 12,01	148	UN	R\$ 1.777,48
42	1	31543	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO P/ TRANSMISSÃO - SAE 75W80 - 20 LITROS	TEXACO	R\$ 371,96	19	BD	R\$ 7.067,24
	1	31544	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO P/ TRANSMISSÃO - SAE 75W90 - 1 LITRO	RAID CHAMPGEAR	R\$ 25,70	36	BD	R\$ 925,20
Total previsto para o fornecedor (7 itens)								R\$ 53.582,26
CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME								
Juiz de Fora - MG								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
14	1	34205	GRAXA LUBRIFICANTE GRAFITADA - 20KG	INGRAX	R\$ 196,00	40	BD	R\$ 7.840,00
19	1	31548	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO - ATF TA - 20 LITROS	SPEEDY	R\$ 160,00	70	BD	R\$ 11.200,00

25	1	31545	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL P/ TRANSMISSÃO - SAE 30 - 20 LITROS	SPEEDY	R\$ 230,00	8	BD	R\$ 1.840,00
26	1	31540	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL P/ TRANSMISSÃO - SAE 50 - 20 LITROS	SPEEDY	R\$ 183,00	15	BD	R\$ 2.745,00
27	1	31536	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL P/ TRANSMISSÃO - SAE 85W140 - 20 LITROS	RACER	R\$ 175,00	46	BD	R\$ 8.050,00
28	1	31538	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL P/ TRANSMISSÃO - SAE 90 - API GL4 - 20 LITROS	RACER	R\$ 170,00	17	BD	R\$ 2.890,00
30	1	31395	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 15W40 - API-CH-4 - 20 LITROS	RACER	R\$ 160,00	37	LA	R\$ 5.920,00
31	1	31368	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 15W40 - API-CI-4 - 20 LITROS	RACER	R\$ 160,00	129	LA	R\$ 20.640,00
33	1	31366	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 15W40 - API-SL - 1 LITRO	SPEEDY	R\$ 9,90	415	LT	R\$ 4.108,50
37	1	31556	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 30 - MD 400 - 20 LITROS	SPEEDY	R\$ 230,00	4	BD	R\$ 920,00
38	1	31558	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISINTÉTICO SAE 15W40 - ACEA A3 - 1 LITRO	SPEEDY	R\$ 10,00	92	LT	R\$ 920,00
39	1	31393	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISINTÉTICO SAE 15W40 - API-CI-4 - 20 LITROS	SPEEDY	R\$ 160,00	244	LA	R\$ 39.040,00
40	1	31365	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISINTÉTICO SAE 15W40 - API-SL - 1 LITRO	SPEEDY	R\$ 9,95	333	LT	R\$ 3.313,35
41	1	31542	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO P/ TRANSMISSÃO - SAE 10W30 - 20 LITROS	SPEEDY	R\$ 160,00	17	BD	R\$ 2.720,00
44	1	31391	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 10W40 - ACEA E4 - 20 LITROS	INGRAX	R\$ 298,00	17	LA	R\$ 5.066,00
45	1	31392	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 10W40 - API CI-4 - 20 LITROS	INGRAX	R\$ 248,00	16	LA	R\$ 3.968,00
47	1	31362	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 5W30 - API-SN - 1 LITRO	SPEEDY	R\$ 11,60	677	LT	R\$ 7.853,20
49	1	31363	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 5W40 - API-SN - 1 LITRO	SPEEDY	R\$ 13,00	128	LT	R\$ 1.664,00
<b>Total previsto para o fornecedor (18 itens)</b>								<b>R\$ 130.698,05</b>

**PATRICIA CRISTINA DE ABREU - EPP**

**Carapicuíba - SP**

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
8	1	31507	FLUIDO DE FREIO DOT 3 - 500 ML	RADNAQ	R\$ 7,96	138	FR	R\$ 1.098,48
9	1	31508	FLUIDO DE FREIO DOT 4 - 500 ML	RADNAQ	R\$ 8,37	476	FR	R\$ 3.984,12
10	1	31509	FLUIDO DE FREIO DOT 5.1 - 500 ML	RADNAQ	R\$ 12,82	85	FR	R\$ 1.089,70
13	1	34207	GRAXA LUBRIFICANTE MINERAL P/ ROLAMENTO - 170KG	GRAX BRASIL	R\$ 2.403,00	18	TB	R\$ 43.254,00
16	1	34927	LUBRIFICANTE DESENGRIPANTE ANTIFERRUGEM - 300ML	RADNAQ	R\$ 5,67	558	UN	R\$ 3.163,86
20	1	31551	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO - ISO VG 220 - 20 LITROS	BR	R\$ 259,20	9	BD	R\$ 2.332,80
<b>Total previsto para o fornecedor (6 itens)</b>								<b>R\$ 54.922,96</b>

**RIDAUTO2003 AUTO PECAS EIRELI - EPP**

**Juiz de Fora - MG**

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	31532	ADITIVO INORGÂNICO PARA RADIADOR - AZUL - 1 LITRO	POWERBRIL	R\$ 6,99	80	LT	R\$ 559,20
2	1	31533	ADITIVO INORGÂNICO PARA RADIADOR - VERDE - 1 LITRO	POWERBRIL	R\$ 9,49	72	LT	R\$ 683,28
4	1	31527	ADITIVO ORGÂNICO PARA RADIADOR - LARANJA - 1 LITRO	POWERBRIL	R\$ 9,49	354	LT	R\$ 3.359,46
5	1	31528	ADITIVO ORGÂNICO PARA RADIADOR - ROSA - 1 LITRO	POWERBRIL	R\$ 6,99	310	LT	R\$ 2.166,90
6	1	31531	ADITIVO ORGÂNICO PARA RADIADOR - VERDE - 1 LITRO	POWERBRIL	R\$ 9,49	100	LT	R\$ 949,00
12	1	31559	GRAXA LUBRIFICANTE - 20 KG	SPEEDY	R\$ 267,29	26	BD	R\$ 6.949,54
15	1	31560	GRAXA NAUTICA SPRAY - 300 ML	NAUTIEPECIAL	R\$ 14,72	125	UN	R\$ 1.840,00
17	1	31546	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO - ATF DEXRON II - 1 LITRO	SPEEDY	R\$ 14,99	8	LT	R\$ 119,92
18	1	31547	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO - ATF DEXRON III - 20 LITROS	SPEEDY	R\$ 356,19	15	BD	R\$ 5.342,85
21	1	31549	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO - ISO VG 32 - 20 LITROS	SPEEDY	R\$ 226,79	19	BD	R\$ 4.309,01
22	1	35174	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO - ISO VG 46 - 20 LITROS	SPEEDY	R\$ 230,01	10	GL	R\$ 2.300,10
23	1	31550	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO - ISO VG 68 - 20 LITROS	SPEEDY	R\$ 149,99	267	BD	R\$ 40.047,33
29	1	31537	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL P/ TRANSMISSÃO - SAE 90 - API GL5 - 20 LITROS	SPEEDY	R\$ 214,99	16	BD	R\$ 3.439,84
32	1	31394	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 15W40 - API-CJ-4 - 20 LITROS	SPEEDY	R\$ 236,25	14	LA	R\$ 3.307,50
34	1	31367	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 20W50 - API-SL - 1 LITRO	SPEEDY	R\$ 9,99	378	LT	R\$ 3.776,22
36	1	31552	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ CORRENTE DE MOTOSERRA - 5 LITROS	SPEEDY	R\$ 66,81	41	UN	R\$ 2.739,21

46	1	31369	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 15W50 - API SM - 1 LITRO	SPEEDY	R\$ 26,78	258	LT	R\$ 6.909,24
48	1	31390	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 5W30 - API-SN - ACEA C2/C3 - 1 LITRO	SPEEDY	R\$ 14,99	1.371	LT	R\$ 20.551,29
<b>Total previsto para o fornecedor (18 itens)</b>								<b>R\$ 109.349,89</b>

### 3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Não houve.

### 4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 494.251,70 (quatrocentos e noventa e quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 348.553,16 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos).

4.3. **Economia real no certame:** R\$ 145.698,54 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

4.4. **Percentual de desconto:** 29,48%

### 5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminho a autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

### 6. PREGÃO ELETRÔNICO

Solicito ainda homologação do feito junto ao Comprasnet.

Londrina, 13 de julho de 2020. Donizete Lima, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PGE/SMGP-0116/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0216/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARLA, ÓLEOS, GRAXAS, FLUÍDOS E CORRELATOS.

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, Pregão Eletrônico n.º PG/SMGP-0116/2020, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 4041294), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo às licitantes vencedoras ANDIMA STUCK PECAS E SERVICOS LTDA, CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME, PATRICIA CRISTINA DE ABREU - EPP, RIDAUTO2003 AUTO PECAS EIRELI - EPP. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 14 de julho de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

# AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA

PORTARIA AMS-PO Nº 380, DE 10 DE JULHO DE 2020

**SÚMULA:** Contratação de pessoal

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** por meio de atribuições legais, considerando o constante dos autos do processo SEI nº 60.009596/2020-51.

**RESOLVE:**

I. RESOLVE PELA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, nos termos abaixo:

a) CONFORME ANEXO ÚNICO

b) LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 12.919/2019 - Contratação tempo determinado, atender necessidade de interesse público.

c) MOTIVO: Contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando o Art. 3º, inciso IV, alínea b, do Decreto Municipal nº 334, de 17 de março de 2020, que regulamenta medidas relativas às ações para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do Coronavírus (COVID-19), com fundamento no inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.919, de 27 de setembro de 2019, que regulamenta a premissa contido no artigo nº 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 57, X, da Lei Orgânica do Município de Londrina.

II. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de julho de 2020. Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - Estado do Paraná

PORTARIA Nº 00380/2020

## ANEXO ÚNICO

<b>Servidor</b> <b>Local Trabalho</b>	<b>Período</b> <b>Edital de Abertura</b>	<b>Cargo-Classe</b>	<b>Função</b>
416860 CLEUNICE DE SOUZA FIGUEIRA 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/07/2020 à 07/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417530 MARCIA PEREIRA DA SILVA DAIKUHARA 0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417548 SHEILA ELLEN MIRANDA WEBER 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417556 CLAUDINEIA AGUIAR MOREIRA HECIKO 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417564 ANGELA CARNEIRO DA SILVA 0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417572 NICEIA VICENTE DOS SANTOS 0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417580 ROSIMEIRE MASSI 0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417599 ESTELA MARIA MUNHOZ TAKASHE 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417602 ANDRELIANA ALVES PEREIRA GREGORIO 0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417629 LETICIA BUDEL 0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417637 LUCIA MARA RODRIGUES BENTO 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417645 ELAINE CRISTINA DA SILVA 0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417653 MARIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA 0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417661 PRISCILA DE LIMA PEREIRA DA SILVA 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417670 HELARIA FERNANDA LUCINDA COSTA 0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417688 INGRID ANTUNES DE SOUZA 0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417696 MARIANA AUGUSTA VICENTE 0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417700 LENI RUIZ	13/07/2020 à 10/10/2020	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM

0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	00067/2020-AMS/SMRH		
417718 SHEILA MORALES PIZZI 0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417726 FLAVIA RAMOS PEREIRA 0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417742 ALINE COGINOTTI 0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417750 ARTUR FLAUZINO DE PAULA JUNIOR 0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417769 SUELLEN ARIANA ORTEGA 0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417777 GISLAINE LEITE GALVAO DE SOUZA 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417793 VANESSA RODRIGUES DE MELLO ALMEIDA 0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417807 ELISABETE AMERICO MOREIRA 0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417815 ERICA MARIA MOURA VALENTE 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417823 ELIZ ANGELA SMANIA AUDACIO 0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417831 CIRLENE APARECIDA DE SOUZA ALVES 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417840 EDMAR APARECIDA CAMPOS 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417858 ANA PAULA DALEXANDRE MENDONCA NUNES 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417866 LEANDRA SALES DA SILVA 0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417874 FERNANDA ELEN DOS SANTOS 0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	14/07/2020 à 11/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417882 LUCIANE REGINA VIEIRA SILVA 0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	14/07/2020 à 11/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
417890 MARCELA INACIO 0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	13/07/2020 à 10/10/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM

# CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

## PORTARIA

PORTARIA CAAPSML-GB Nº 144, DE 13 DE JULHO DE 2020

**SÚMULA:** Concede pensão por morte à Terezinha Antonia Paes

**O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**, no uso das atribuições e considerando o constante dos autos do processo SEI nº 43.005972/2020-46,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido o benefício de pensão por morte, a contar de 04/07/2020, em razão do falecimento de Alao Sencio Paes, à dependente previdenciária TEREZINHA ANTONIA PAES, na qualidade de cônjuge.

**§1º** O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 40, §§2º, 7º, I, e 8º, da CF, e Arts. 50 a 59 da Lei 11.348/2011.

**§2º** O valor da pensão equivale a R\$ 11.305,34, no mês referência Julho/2020, conforme segue:

I - Código 310 - Proventos Integrais .....	R\$ 11.305,34;
II - Total mensal.....	R\$ 11.305,34;
III - Total anual (12 meses e Abono de Natal).....	R\$ 146.969,42.

**§3º** O benefício não resulta distribuição de cotas, por não haver outros beneficiários cadastrados.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de julho de 2020. Marco Antonio Bacarin, Superintendente

## EXTRATOS

### INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-66/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-384/2020.

OBJETO: Credenciamento da pessoa física MARCIO ALEXANDRE PRÓSPERO- CPF 836.398.029-34, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 40/2020.

VALOR: R\$ 87.905,96 (oitenta e sete mil novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

### INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 68/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-393/2020.

OBJETO: Credenciamento da pessoa jurídica HOSPITAL GASTROCLINICA - CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA - CNPJ 81.761.066/0001-04, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 40/2020.

VALOR: R\$ 1.691.090,88 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil noventa reais e oitenta e oito centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 0388/2020.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 0122/2020.

PROCESSO SEI:43.006126/2020-43

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93 e art. 3º do Decreto Municipal n.º 666, de 31 de maio de 2012, alterado pelos Decretos Municipal n.º 848, de 19 de julho de 2012 e Decreto 516 de 29 de abril de 2020.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais da cirurgia emergencial da paciente 1200899800 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA: ARTHROM COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA - CNPJ n.º 03.664.933/0001-71.

VALOR TOTAL: R\$ 3.725,00 (três mil setecentos e vinte e cinco reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

## SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.

### AVISO

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 011/2020

A Sercomtel Iluminação S.A. torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 011/2020, que tem por objeto a Constituição de Registro de Preços para a aquisição, conforme necessidade e conveniência da Sercomtel Iluminação, de Conectores, conforme descrições, características, quantidades contidas no respectivo Edital de Pregão, devendo atender, no mínimo, a todas as condições constantes nas respectivas Especificações de Material da Sercomtel Iluminação (EMS), Anexo VIII, do Edital de Pregão em epígrafe.

Os envelopes deverão ser entregues até às 09h00min do dia 28/07/2020, a abertura será às 09h15min do mesmo dia. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.sercomtelcontactcenter.com.br/portal/licitacao>. Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (43) 3379-3447, com o Pregoeiro, Sr. Paulo Sergio Mattos Cesar. Publique-se. Londrina, 14

de julho de 2020. Luciano Kühn (Diretor Presidente) e Edilson Gonçalves Moreira (Diretor Administrativo-Financeiro).

# CÂMARA

## JORNAL DO LEGISLATIVO

### ATOS LEGISLATIVOS

### DECRETOS

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 263, DE 13 DE JULHO DE 2020

**SÚMULA:** Suspende a eficácia do inciso II do art. 18 da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município de Londrina), declarado inconstitucional em sede do Incidente de Inconstitucionalidade nº 1303601-6/01 – TJ/PR.

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 266 DA RESOLUÇÃO Nº 106, DE 25 DE MARÇO DE 2014, E DO INCISO XI DO ART. 18 DA NOSSA LEI ORGÂNICA PROMULGA O SEGUINTE**

#### DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica suspensa a eficácia do inciso II do art. 18 da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município de Londrina), declarado inconstitucional em sede do Incidente de Inconstitucionalidade nº 1303601-6/01 – TJ/PR.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 9 de julho de 2020. Ailton Nantes, Presidente, Eduardo Tominaga, Vice-Presidente, Felipe Prochet, 1º Secretário, Daniele Ziober, 2º Secretária, Amauri Cardoso, 3º Secretário

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 264, DE 13 DE JULHO DE 2020

**SÚMULA:** Suspende a eficácia da Lei nº 9.188, de 3 de outubro de 2003 (que proíbe a comercialização de armas de brinquedo no Município de Londrina e dá outras providências), com exceção de seu art. 4º-C, apenas para permitir que autoridades outorguem selo honorífico às empresas que não fabricam armas de brinquedo, declarada parcialmente inconstitucional no Incidente de Inconstitucionalidade nº 1.040.968-0/01.

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 266 DA RESOLUÇÃO Nº 106, DE 25 DE MARÇO DE 2014, E DO INCISO XI DO ART. 18 DA NOSSA LEI ORGÂNICA PROMULGA O SEGUINTE**

#### DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica suspensa a eficácia da Lei nº 9.188, de 3 de outubro de 2003 (que proíbe a comercialização de armas de brinquedo no Município de Londrina e dá outras providências), com exceção de seu art. 4º-C, apenas para permitir que autoridades outorguem selo honorífico às empresas que não fabricam armas de brinquedo, declarada parcialmente inconstitucional no Incidente de Inconstitucionalidade nº 1.040.968-0/01.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 9 de julho de 2020. Ailton Nantes, Presidente, Eduardo Tominaga, Vice-Presidente, Felipe Prochet, 1º Secretário, Daniele Ziober, 2º Secretária, Amauri Cardoso, 3º Secretário

## ERRATAS

O DECRETO Nº 782, DE 03 DE JULHO DE 2020, PUBLICADO NA PÁGINA 04 DO JORNAL OFICIAL Nº 4.105, DE 07 DE JULHO DE 2020, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO.

#### DECRETO Nº 782 DE 03 DE JULHO DE 2020

**SÚMULA:** Cria e inclui na Receita Prevista, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada e incluída, na Classificação da Receita de Operações de Crédito, a Fonte de Recursos 628 - Operação de Crédito - AFPR - Pavimentação de Vias Urbanas, conforme a seguir especificado:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Valor
2000.00.00.00.00.00.00.00		Receitas de Capital	30.000.000,00
2100.00.00.00.00.00.00.00		Operações de Crédito	
2119.00.1.1.07.00.00.00.00	628	Operação de Crédito - AFPR -Pavimentação de Vias Urbanas	30.000.000,00
<b>Total</b>			<b>30.000.000,00</b>

**Art. 2º** Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 628 - Operação de Crédito - AFPR - Pavimentação de Vias Urbanas, na Natureza da Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações, no Programa de Trabalho 21010.15.451.0004.1.034 - Execução de pavimentação, recape asfáltico e infraestrutura de drenagem.

**Art. 3º** Fica aberto no corrente exercício financeiro, de Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito da quantia até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, no Programa de trabalho, conforme a seguir especificado:

21010. 15.452.0005.1.039 - Ampliação e readequação da estrutura física – Rede de Iluminação Pública

Em R\$

<b>4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL</b>		
4.4.00.00 - Investimentos		
4.4.90.00 - Aplicações Diretas		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	Fonte 628	30.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>30.000.000,00</b>

**Art. 4º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do previsto artigo 13, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019 e da Lei nº 13.087, de 29 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** Como recursos considerar-se-á o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) oriundos da Agência de Fomento do Estado do Paraná S/A, conforme Lei nº 13.051, de 27 de maio de 2020.

**Art. 5º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21	502	628	Julho	0,00	30.000.000,00	30.000.000,00
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>30.000.000,00</b>	<b>30.000.000,00</b>

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

O DECRETO Nº 783, DE 03 DE JULHO DE 2020, PUBLICADO NAS PÁGINAS 04 e 05 DO JORNAL OFICIAL Nº 4.105, DE 07 DE JULHO DE 2020, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO.

#### DECRETO Nº 783 DE 03 DE JULHO DE 2020

**SÚMULA:** Cria e inclui na Receita Prevista, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada e incluída, na Classificação da Receita de Operações de Crédito, a Fonte de Recursos 627 - Operação de Crédito / AFPR - Reestruturação da SERCOMTEL, conforme a seguir especificado:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Valor
2000.00.00.00.00.00.00.00		Receitas de Capital	30.000.000,00
2100.00.00.00.00.00.00.00		Operações de Crédito	30.000.000,00
2119.00.1.1.06.00.00.00.00	627	Operação de Crédito / AFPR - Reestruturação da SERCOMTEL	30.000.000,00
<b>Total</b>			<b>30.000.000,00</b>

**Art. 2º** Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 627 - Operação de Crédito / AFPR - Reestruturação da SERCOMTEL, na Natureza da Despesa 4.5.90.65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas, no programa de Trabalho 06020.04.122.0002.1.014 - Participação no capital de empresas municipais.

**Art. 3º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito da quantia de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, no Programa de Trabalho conforme a seguir especificado:

06020.04.122.0002.1.014 - Participação no capital de empresas municipais

Em R\$

<b>4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL</b>		
4.5.00.00 - Inversões Financeiras		
4.5.90.00 - Aplicações Diretas		
4.5.90.65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	Fonte 627	30.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>30.000.000,00</b>

**Art. 4º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do previsto artigo 13, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019 e da Lei nº 13.088, de 29 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** Como recursos considerar-se-á o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), oriundos da Agência de Fomento do Estado do Paraná S/A., conforme Lei nº 13.065, de 17 de junho de 2020.

**Art. 5º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual



06	171	627	Julho	0,00	30.000.000,00	30.000.000,00
Total				0,00	30.000.000,00	30.000.000,00

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

O DECRETO Nº 784, DE 03 DE JULHO DE 2020, PUBLICADO NAS PÁGINAS 05 e 06 DO JORNAL OFICIAL Nº 4.105, DE 07 DE JULHO DE 2020, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO.

**DECRETO Nº 784 DE 03 DE JULHO DE 2020**

**SÚMULA:** Cria e inclui na Receita Prevista, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam criadas e incluídas, na Classificação da Receita de Operações de Crédito, as Fontes de Recursos 629 - Operação de Crédito - AFPR - Iluminação Pública e 630 - Operação de Crédito - BRDE - Iluminação Pública, conforme a seguir especificado:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Valor
<b>2000.00.00.00.00.00.00</b>		<b>Receitas de Capital</b>	<b>70.700.000,00</b>
2100.00.00.00.00.00.00		Operações de Crédito	
2119.00.1.1.08.00.00.00	629	Operação de Crédito - AFPR - Iluminação Pública	14.150.000,00
2119.00.1.1.09.00.00.00	630	Operação de Crédito - BRDE - Iluminação Pública	56.550.000,00
<b>Total</b>			<b>70.700.000,00</b>

**Art. 2º** Ficam criadas e incluídas, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, as Fontes de Recursos 629 - Operação de Crédito - AFPR - Iluminação Pública e 630 - Operação de Crédito - BRDE - Iluminação Pública, na Natureza da Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações, Programa de Trabalho 21010.15.452.0005.1.039 - Ampliação e readequação da estrutura física - Rede de Iluminação Pública.

**Art. 3º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, de Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito da quantia de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação-Geral - SMOP, no Programa de Trabalho, conforme a seguir especificado:

21010.15.452.0005.1.039 - Ampliação e readequação da estrutura física – Rede de Iluminação Pública

**Em R\$**

<b>4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL</b>		
4.4.00.00 - Investimentos		
4.4.90.00 - Aplicações Diretas		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	Fonte 629	14.150.000,00
	Fonte 630	56.550.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>70.700.000,00</b>

**Art. 4º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do previsto artigo 13, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019 e da Lei nº 13.089, de 29 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** Como recursos considerar-se-á o montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais) sendo R\$ 56.550.000,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) oriundos do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, conforme Lei nº 13.052 de 27 de maio de 2020 e R\$ 14.150.000,00 (quatorze milhões, cento e cinquenta mil reais) oriundos da Agência de Fomento do Estado do Paraná S/A, conforme Lei nº 13.053 de 27 de maio de 2020.

**Art. 5º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21	503	629	Julho	0,00	14.150.000,00	14.150.000,00
21	504	630	Julho	0,00	56.550.000,00	56.550.000,00
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>70.700.000,00</b>	<b>70.700.000,00</b>

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**PREGÃO ELETRÔNICO PG/SMGP-0149/2020**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0300/2020.

**DADOS GERAIS**

Objeto: Aquisição de Eletro-eletrônicos e Eletro-portáteis.

No Jornal Oficial nº 4109, na p. 8, edição do dia 13 de julho de 2020, referente ao relatório do Pregão Eletrônico PG/SMGP-0149/2020,

**ONDE SE LÊ:**

**2.2. Classificadas:**

**LEIA-SE:**

**2.2. Classificadas:**

DE SOUZA ELETROMOVEIS EIRELI  
E&AR EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO EIRELI  
FRANCIELE CRISTINE LAMIN  
GABRIELA BRESOLIN  
ÍTACA EIRELI ME  
LENISE ARRABAÇA BARBOSA - INDUSTRIA E COMERCIO  
LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI  
LICITACORP COMERCIO E SERVIÇO LTDA  
LL Comércio de Equipamentos EIRELI  
MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI  
MR MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA  
NADJA MARINA PIRES - ME  
PARALELAS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP  
SPACE INFORMATICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI  
VC COMERCIO EIRELI  
VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA  
Vixbot Soluções em Informática Ltda. EPP

---

---

## EXPEDIENTE

### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

**Prefeito do Município** – Marcelo Belinati Martins

**Secretário de Governo** – Juarez Paulo Tridapalli

**Jornalista Responsável** – Carla Sehn

**Editoração:** Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)